



LEI N° 4.999, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa – CMSPDS do Município da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, e dá outras providências.

Evandro Farias Mura, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Considerando que a criminalidade tem sido crescente em nosso país e só vamos poder combatê-la de forma coletiva e participativa,

Considerando que vamos discutir os problemas que geram a violência, onde que os crimes acontecem com mais frequência e, após esse diagnóstico, traçar as medidas que possam reparar ou, ao menos, minimizar esses índices de Criminalidade

Considerando o ART. 20 DA LEI N° 13.675, DE 11 DE JUNHO DE 2018, que disciplina a organização e o funcionamento dos órgãos responsáveis pela segurança pública.

Considerando que no Conselho Municipal de Segurança e Defesa Social que serão discutidas as problemáticas e a aplicação de políticas públicas.

CAPÍTULO I
DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social – CMSPDS, vinculado ao Gabinete do Governo Municipal, de caráter consultivo.

Art. 2º São atribuições e competências do Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa – CMSPDS:

I - Sugerir, para os órgãos responsáveis, prioridades de ação na área de segurança nos assuntos e necessidades que envolvam o Município da Estância Turística de Santa Fé do Sul-SP;

II - Formular estratégias e acompanhar a implementação de políticas relacionadas ao enfrentamento à violência e a criminalidade, colaborando para segurança aos municípios;

III - Acompanhar e avaliar os serviços de segurança pública e privada prestados à população, zelando pelo respeito aos direitos humanos e dignidade das pessoas, pela eficiência dos serviços na proteção do cidadão;

IV - Buscar permanente contato entre a comunidade e as forças de segurança pública que atuam no município;



V - Integrar a comunidade com as forças de segurança pública, cooperando com as ações e estratégias integradas de segurança pública, que resultem na melhoria da qualidade de vida da população e na valorização dos integrantes dos órgãos de segurança;

VI - Canalizar as aspirações e os anseios da comunidade e propor políticas públicas de segurança em locais de prioridades;

VII - Articular a comunidade para prevenção e solução de problemas criminais ambientais e sociais;

VIII - Estimular o espírito cívico e comunitário na comunidade;

IX - Promover e implantar programas de orientação e divulgação de ações de autodefesa às comunidades, inclusive estabelecendo parcerias, visando projetos e campanhas educativas de interesse da segurança pública;

X - Promover eventos que fortaleçam os vínculos da comunidade com forças de segurança municipal;

XI - Colaborar com iniciativas de outros órgãos que visem ao bem-estar da comunidade e ações de Defesa Civil;

XII - Encaminhar coletivamente denúncias e queixas às autoridades competentes;

XIII - Colaborar para a interação das unidades de segurança pública, com vistas ao saneamento dos problemas comunitários;

XIV - Desenvolver e implantar sistemas para coleta, análise e utilização de avaliação dos serviços atendidos pelos órgãos de segurança pública, bem como reclamações e sugestões do público;

XV - Funcionar como fórum para prestação de contas por parte da Guarda Civil Municipal quanto à sua atuação local;

XVI - Estudar, discutir e elaborar sugestões e encaminhamentos para as políticas públicas de segurança;

XVII - Realizar estudos e pesquisas com o fim de proporcionar o aumento da segurança na comunidade e maior eficiência dos órgãos integrantes da segurança pública e defesa social, inclusive mediante convênios ou parcerias com instituições públicas e privadas;

XVIII - Reconhecer, apoiar e motivar as boas ações realizadas pela Guarda Civil Municipal e demais órgãos de segurança do Poder Público.

XIX - Elaborar seu regimento interno que deverá dispor acerca da sua organização seu funcionamento e suas diretrizes básicas de atuação.





CAPÍTULO II DOS REPRESENTANTES DO CONSELHO

Art. 3º O Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social – CMSPDS será composto por membros titulares e seus respectivos suplentes, com as seguintes representatividades;

I - 01 (um) Representante do Poder Executivo Municipal, indicado pelo Prefeito;

II - 01 (um) Representante da Polícia Civil;

III - 01 (um) Representante da Polícia Militar;

IV - 02 (dois) Representante da Guarda Civil Municipal;

V - 01 (um) Representante do DEMUTRAN;

VI - 01 (um) Representante da Defesa Civil do Município;

VII - 03 (Três) Representantes da comunidade civil;

VIII - 01 (um) Representante do Comércio Local; (Associação Comercial)

§1º Cada membro do Conselho terá um suplente, da mesma categoria, que substituirá nas suas faltas e impedimentos.

§2º Os membros do CMSPDS e seus respectivos suplentes serão nomeados por Portaria do Prefeito para o mandato de 02 (dois) anos, permitida recondução por igual período.

§3º O Presidente do Conselho será eleito entre seus membros, por votação simples entre os membros do conselho na primeira reunião para mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução por igual período;

§4º O Presidente do Conselho poderá convidar representantes das secretarias municipais, representantes do poder legislativo e do poder judiciário.

CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 4º Perde o mandato o membro do CMSPDS que faltar, sem justificativa, a 2 (duas) reuniões consecutivas do Conselho, no período de 2 (dois) anos, assumindo neste caso, o seu suplente para completar o mandato, sendo indicado no membro para suplência, pela respectiva representatividade.

Art. 5º O COMSEG, em audiência pública, amplamente divulgada nos meios de comunicação do Município, promoverá, no mínimo, semestralmente, debates com os conselheiros com vistas a informar sobre ações e projetos municipais na sua área de atuação e receber as demandas, sugestões e reclamações de qualquer interessado.





Art. 6º As deliberações do CMSPDS assumirão, dentre outras, a forma de indicação, parecer, recomendação, colaboração, projeto e relatório às autoridades competentes.

Art. 7º As deliberações serão tomadas por maioria simples.

Art. 8º Cada sessão será registrada em ata e será aberta pela leitura da ata anterior.

Art. 9º O Conselho Municipal de Segurança Pública se reunirá em sessão ordinária uma vez a cada 6 (seis) meses e será conduzida pelo presidente, ou na sua falta, pelo seu vice-presidente.

Parágrafo único: Sempre que matérias urgentes assim o exigirem, o Conselho deverá ser convocado extraordinariamente pelo Presidente ou por 1/3 (um terço) dos seus membros.

Art. 10 Os membros do conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social – CMSPDS não serão remunerados e suas funções são consideradas de serviço público relevante.

Art. 11 A aprovação e a alteração do Regimento Interno se darão por maioria absoluta dos membros do Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social – CMSPDS.

Art. 12 O Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social – CMSPDS deverá convocar, a cada 2 (dois) anos, uma Conferência Municipal de Segurança Pública.

Parágrafo único: Elaborado o Plano Municipal de Segurança e Defesa social, caberá ao Conselho Municipal de Segurança acompanhar a execução do cumprimento das metas estabelecidas.

Art. 13 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 11 de dezembro de 2025.

Evandro Farias Mura
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

Gilvan Cesar de Melo
Diretor-Geral de Administração

